



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**

### **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

#### **I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS - DIREITO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESPÍRITO SANTO, CONFORME EDITAL 001/2018.**

#### **II**

#### **DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

#### **Questão 31 PROVA 01 Questão 21 PROVA 02**

**Não procedem as alegações do recorrente.**

Os princípios constitucionais explícitos são aqueles presentes no art. 37 da Constituição Federal, de maneira expressa. Assim, são eles: o princípio da legalidade, o princípio da impessoalidade, o princípio da moralidade, o princípio da publicidade e o princípio da eficiência.

#### **Outros Princípios Constitucionais Explícitos:**

##### **1- Princípio Da Licitação**

O art. 37, XXI, alberga o princípio nos termos seguintes:



"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

## **2- Princípio Da Prescritibilidade Dos Ilícitos Administrativos**

O art. 37, § 5.º dispõe sobre este princípio:

"A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento".

## **3- Princípio Da Responsabilidade Da Administração**

O princípio em tela encontra amparo no art. 37, § 6.º, da Constituição Federal, cuja composição verifica-se que:

"As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

## **4- Princípio Da Participação**

O princípio da participação do usuário na Administração Pública foi introduzido pela EC-19/98, com o novo enunciado do § 3.º do art. 37, que será apenas reproduzido devido à sua efetivação ser dependente de lei.

Diz o texto:

Art. 37, § 3.º. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I – As reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.

II – O acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observando o disposto no art. 5.º, X (respeito à privacidade) e XXXIII (direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse ou de interesse coletivo em geral).

III – A disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

### **5- Princípio Da Autonomia Gerencial**

O princípio da autonomia gerencial é regido pelo § 8.º do art. 37, da Constituição Federal, introduzido pela EC-19/98. Assim estabelece este dispositivo:

Art. 37, § 8.º. A Autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

- I – O prazo de duração do contrato;
- II – Os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
- III – A remuneração do pessoal.

**INDEFERIDO**

## **Questão 34 PROVA 01**

## **Questão 24 PROVA 02**

**Não procedem as alegações do recorrente.**

A CF de 1988, em seu Art. 150:

Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - Instituir impostos sobre:

### **Imunidade recíproca**

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

### **Imunidade religiosa**

- b) templos de qualquer culto;

CF, art. 150, §4º - Essa vedação compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

### **Imunidade partidária, sindical, educacional e assistencial**

- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

STF- Súmula 724 - Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a quaisquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, "c" da CF, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades.

## **INDEFERIDO**

### **Questão 37 PROVA 01** **Questão 27 PROVA 02**

**Não procedem as alegações do recorrente.**

Relativamente às modalidades de licitação, assinale a alternativa CORRETA:

- a) Nos casos em que a modalidade de licitação cabível seja o convite, é vedado à Administração utilizar a tomada de preços.

Art. 23. Lei 8.666/93. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 4. Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

**A alternativa “a” é incorreta, conforme disposição do art. 23 da lei 8.666/93, §4.**

- b) A concorrência é a modalidade de licitação obrigatória no caso de compras e alienações de bens imóveis.

Art. 23. Lei 8.666/93. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 3. Lei 8.666/93. A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

**A alternativa “b” está correta, conforme a regra do art. 23, §3. Da Lei 8.666/93. O candidato deveria nesta alternativa ater-se a regra quanto a modalidade concorrência.**

- c) O convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, devidamente cadastrados, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa.

Art. 22. Lei 8.666/93. São modalidades de licitação:

§ 3. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

**A alternativa “c” é incorreta, conforme previsão do art. 22, §3 da lei 8.666/93.**

- d) O instrumento convocatório da modalidade convite é o edital de convocação.

**A alternativa “d” é incorreta, pois o instrumento convocatório do convite é a “carta convite”**

Pelos motivos expostos mantem-se o gabarito preliminar, sendo a alternativa “b” correta.

**INDEFERIDO**

### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital 001/2018 que rege este Concurso. Fica reiterado que ***“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”***.

*Publique-se,*

Fortaleza – CE 17 de abril de 2019.

**CONSULPAM**